



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº 022/2010**

**de 21 de setembro de 2010.**

**Senhor Presidente,**

Segue, em anexo, o Projeto de Lei que altera os dispositivos da Lei Municipal Nº 1316/2009, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Leopoldina, para o Exercício Financeiro de 2010, no que se refere aos seus anexos, onde acresce o Item:

- GABINETE DO PREFEITO / SUBVENÇÕES SOCIAIS A ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA LEOPOLDINA.**

Esclarecemos que o referido Projeto de Lei, visa a manutenção das atividades da Defesa Civil Municipal nos serviços de proteção e salvamento dos bens e da vida dos habitantes de Santa Leopoldina em caso de calamidade pública, especialmente incêndios e realizar serviços específicos no âmbito de sua competência, bem como, ações de preservação do meio ambiente.

Certos da valiosa atenção de V.Ex<sup>a</sup> e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

---

Av. Prefeito Helio Rocha, 1022 – Centro – CEP: 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo  
PABX: (27) 266-1181/3266-1277 – FAX (27) 3266-1125 – CGC: 27.165.521/0001-55

*Protocolo  
29/09/2010  
Pauta  
Protocolista*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI N° 36 /2010.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL N° 1316/2009.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Os anexos constantes da Lei Municipal N° 1316/2009, datada de 16/12/2009, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Leopoldina, para o Exercício de 2010, passa a ser acrescido do seguinte item:

**03 – GABINETE DO PREFEITO**

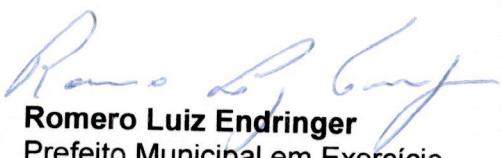
Subvenções Sociais a Associação dos Bombeiros Voluntários de Santa Leopoldina, para serviços de proteção e salvamento dos bens e da vida dos habitantes de Santa Leopoldina em caso de calamidade pública, especialmente incêndios e realizar serviços específicos no âmbito de sua competência para defesa civil, bem como ações de preservação do meio ambiente.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

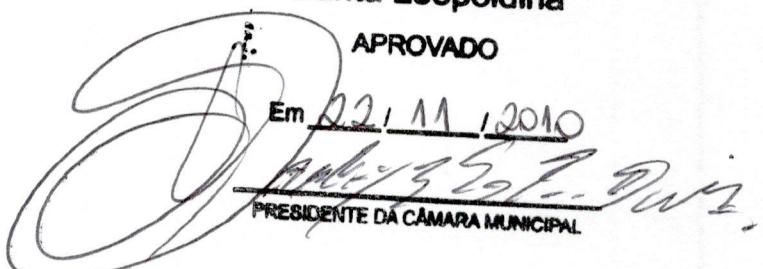
Santa Leopoldina, 21 de Setembro de 2010.

  
**Romero Luiz Endringer**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Câmara Municipal de  
Santa Leopoldina**

**APROVADO**

Em 21/11/2010

  
**Hélio Rocha**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL